



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Determino a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças com o fito de informar sobre a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas
2. Determino o encaminhamento do processo a Procuradoria do município para análise e opinação quanto ao cabimento, viabilidade e modalidade da celebração e a análise da minuta do termo de colaboração.
3. Cumpridas todas as providências, retornem-se os autos a este Gabinete para eventual ratificação.

São Sebastião do Passé/BA, 30 de Junho de 2020.

Breno Konrad Meira Moreira

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO
São Sebastião do Passé - BA
C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva
Ped. Compra: Não

SD Nº: 371 / 2020
Data: 06/07/2020
Reservado: 160.405,07
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0007 MAIS SAÚDE
Ação: 2008 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCEIRA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE
Natureza de Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0109000 Recurso Vinculado LC 173/2020
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO.

Justificativa: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, FORTALECENDO O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
46462 - Termo de colaboração. outros serviços de teceru,	UND	1,00	160.405,07	160.405,07
Valor Reservado:			160.405,07	

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 06/07/2020

Aprovada 06/07/2020

Autorizo a solicitação da despesa

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO Mat.40046



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PC CORONEL LUIZ VENTURA, 16 - CENTRO
São Sebastião do Passé - BA
C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

Solicitação / Reserva de Dotação
JULHO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva
Ped. Compra: Não

SD Nº: 368 / 2020
Data: 06/07/2020
Reservado: 253.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0007 MAIS SAÚDE
Ação: 6000 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID -19
Natureza de Despesa: 31900400 Contratação Por Tempo Determinado
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO.

Justificativa: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO, FORTALECENDO O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Produto/Serviço.	Und.	Qtd.	Estimado	Total
46462 - Termo de colaboração. outros serviços de terceiro.	UND	1,00	253.000,00	253.000,00
			Valor Reservado:	253.000,00

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

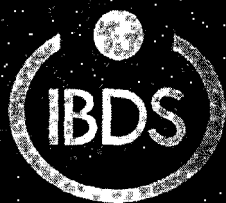
Autórizo a solicitação da despesa

Solicitada: 06/07/2020

Aprovada 06/07/2020

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO Mat.40046



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

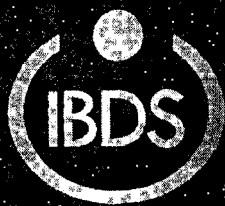
✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

PLANO DE TRABALHO

PROJETO CONTROLE PANDEMIA



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

(71) 2137 - 4370

contato@ibds-br.com.br

ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

ENTE PÚBLICO PROPONENTE

INDICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
NOME: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ -BA	CNPJ: 13.831.441/0001-87	
ENDEREÇO: Praça Coronel Luiz Ventura, 16	CEP: 43.850-000	
CIDADE/ESTADO: SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA	TELEFONE: 71 3655-8000	
ORGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde		
INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL: Nadja Naira Silva Oliveira	QUALIDADE: Secretária Municipal de Saúde	
ENDEREÇO: Praça Coronel Luiz Ventura, 16	CEP: 43.850-000	
CIDADE/ESTADO: SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA	TELEFONE: 71 3655-8000	CORREIO ELETRÔNICO: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 088/2020.

São Sebastião do Passé/BA, 29 de junho de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**

Nesta.

ASSUNTO: Celebração de termo de colaboração entre administração pública, em estrita cooperação com a secretaria municipal de Saúde, objetivando a formalização de parceria para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Senhor Prefeito,

Nos últimos dias o nosso Município tem identificado um grande aumento do número de casos, o que impactado sobremaneira nas unidades e os profissionais de saúde, sendo necessária a imediata implantação do Centro de Monitoramento do COVID-19, a fim de possibilitar o acompanhamento de pacientes assintomáticos e com sintomas fora do âmbito hospitalar, através de equipes multidisciplinar.

Nestes termos, considerando que a estrutura física e de pessoal hoje disponível no município não é suficiente para atender a implantação Centro de Monitoramento do COVID-19, se faz necessário que a gestão adote medidas, em caráter de urgência, para suprir tal deficiência, a fim de possibilitar e garantir o atendimento através da celebração de termo de colaboração com uma Organização Social sem Fins Lucrativos com experiência na área para atender temporariamente este demanda na área de saúde decorrente da pandemia.

O Decreto Municipal n.º 19/2020 de 02 de abril de 2020 estabeleceu a situação de calamidade pública de nosso Município, reforçando a necessidade de medidas de enfrentamento a epidemia do COVID-19, confirmado pelos DECRETOS LEGISLATIVOS de N.º 2512/2020 e 2513/2020, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA.



Verificando a experiência em outros municípios e entes federativos, verificamos que a implantação Centro de Monitoramento do COVID-19, por se tratar de uma situação pontual, transitória e emergencial, pode se dar através da celebração de colaboração com o denominado Terceiro Setor, composto pela participação da Organização Civil mediante colaboração com instituições privadas sem fins lucrativos ou outras Organizações do 3º Setor, visando o aperfeiçoamento da árdua atividade administrativa.

A celebração de parceria com as organizações da Sociedade Civil, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 é uma realidade em nosso Estado, já tendo sido tema enfrentado pelo TCM-BA, conforme depreende-se de consultas formuladas junto ao Tribunal.¹

A celebração de parceria com as OSC mostra-se benéfica a gestão haja vista a possibilidade de incremento aos serviços públicos com resultados financeiros menos custosos e não impactação junto aos limites de despesa de pessoal.

A regra geral para celebração do termo de colaboração seria a realização de chamamento público para escolha da OSC, contudo, como evidente, as medidas de combate a pandemia e a prestação dos serviços à população encontram-se iminentes, não havendo tempo hábil para sua celebração sem que haja prejuízo e/ou exponha em risco a saúde da população, haja vista que as unidades de saúde do Município já encontra-se completamente lotadas à beira de um colapso, sem premente a imediata implantação do Centro de Monitoramento do COVID-19.

Desta feita, com base no art. 30, II da Lei Federal 13.019/2014 c/c 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, requeremos a celebração da colaboração, mediante contratação direta, temporária, junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, constituído como associação, em conformidade com o art. 53 do Código Civil Brasileiro, que tem dentre seus objetivos e premissas a promoção e o desenvolvimento da assistência social, educação, saúde, desenvolvimento econômico e administrativo, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Torre Norte, sala 206, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CNPJ nº 01.778.874/0001-37, cujo Estatuto de criação e regulamento foi registrado no 1º cartório de títulos e

¹ PROCESSO TCM/BA Nº 07766-17 PARECER Nº 02267-17

PROCESSO TCM/BA Nº 10124-18 PARECER Nº 01936-18

PROCESSO TCM/BA Nº 05722-17 PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

documentos e civil de pessoas jurídica de Salvador-BA, sob registro 46516, Livro A, conforme documentação enviada pela mesma, que vai anexa a presente.

É bom destacar que o referido Instituto possui prévia atuação na área de saúde, realizando atividades de parceria nos moldes da referida legislação com vários entes municipais em Alagoas e na Bahia, conforme acervo de capacidade técnica igualmente enviado e anexado a presente.

Destacamos ainda que a referida celebração deve ser feita por prazo determinado, a priori de 90 (noventa) dias, tempo suficiente para que a administração promova, caso necessário, processo de chamamento para celebração de parceria por maior prazo.

Por fim, destacamos que a Secretaria de Saúde solicitou à referida instituição a elaboração de um plano de trabalho definindo metas e atividades a serem desempenhadas.

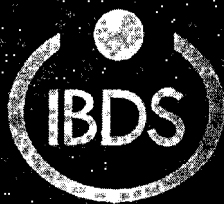
Em resposta, a entidade apresentou o respectivo plano de trabalho para a implantação do Centro de Monitoramento do COVID-19 com valor estimado de desembolso menor acaso fosse implantar com através da contratação direta dos profissionais, ante aos elevados encargos sociais e patronais, restando, assim, de logo, a economicidade e vantajosidade financeira desta modalidade de parceria, assim como a sua razoabilidade ente a natureza emergencial e transitória.

Mesmo assim, para ratificar a economicidade da contratação, ora solicitada, procedemos uma simplificada pesquisa de mercado através de consultas a empresas, associações e cooperativas atuantes no ramo de saúde, conforme atestam orçamentos em anexo.

Sendo assim, apresentamos a V. Exa. o Plano de Trabalho com especificação das obrigações e os serviços a serem executados, estimativa de desembolso e critérios de avaliação, minuta de termo de colaboração a ser celebrado, assim como documentos de regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica da instituição indicada e sua proposta técnica, para Vossa análise de conveniência assim como para encaminhamento a análise jurídica deste órgão.

Respeitosamente,


NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

(71) 2137 - 4370

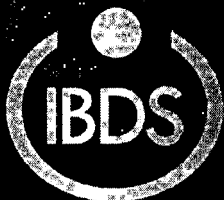
contato@ibds-br.com.br

ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
	PROJETO CONTROLE PANDEMIA	07/2020 a 10/2020
Início		Término
	Julho/2020	Outubro/2020
Identificação do Objeto	Celebração de termo de colaboração entre o município de São Sebastião do Passé /BA e organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 com vistas operacionalizar o projeto Controle Pandemia, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.	
Justificativa da Proposição	A celebração de parcerias pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.	



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

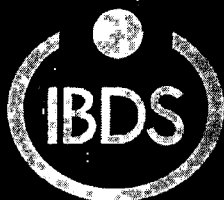
1 – Apresentação:

O Terceiro Setor, assim entendido como aquele composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, e de finalidade pública, é uma zona que coexiste com o chamado Primeiro Setor – o Estado, e o Segundo Setor, o mercado. Trata-se, em suma, do desempenho de atividades de interesse público, embora por iniciativa privada. Daí porque, as entidades integrantes de tal setor recebem subvenções e auxílios por parte do Estado, em decorrência de sua atividade de fomento.

A importância do terceiro setor para o desenvolvimento do país tem sido demonstrada a cada dia, vez que já se confirmou que o Estado não tem mais condições de arcar, sozinho, com o financiamento e execução de tais serviços. Neste contexto, as Entidades sem fins Lucrativos – vêm à tona como uma tentativa de superação das insuficiências dos títulos anteriores, de uma forma mais consentânea com a atual realidade social brasileira.

Como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

Atualmente, a celebração de parcerias da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 foi um importante avanço para regulamentar e criar as diretrizes para execução das parcerias entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, portanto, a celebração dos convênios, ou como denominado na referida legislação, Termos de Parceria, encontram-se devidamente legalizadas e regulamentadas por Lei Federal, garantindo assim legalidade e segurança às parcerias que se propõe.

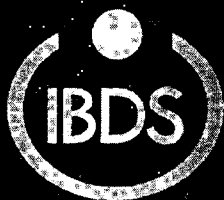
A metodologia de trabalho sugerida analisa os processos de trabalho com vistas a identificar oportunidades de melhoria a partir das melhores práticas existentes e das possibilidades de inovação, observados os valores éticos de respeito ao cidadão e ao servidor público. A doutrina é relevante para o êxito das políticas públicas, dado que está voltada aos efeitos finais da atuação das organizações no seu relacionamento com a sociedade.

A execução das parcerias entre OSC e o Município engloba a realização de projetos executivos de aprimoramento e otimização da atividade administrativa e dos recursos financeiros aplicados à execução dos serviços públicos prestados à população.

Trata-se, portanto, de um instrumento que permite tão-somente a cooperação, a colaboração da Entidade com o ente público. Não haverá transferência completa de um serviço que incumbe ao Poder Público.

2- Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil

A execução da parceria englobará a disponibilidade de mão de obra, especializada ou não, de pessoal ou através de outras pessoas jurídicas, para realização e execução das atividades administrativas em suas áreas de atuação



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

Saúde, otimizando a utilização dos recursos financeiros e humanos, reduzindo significativamente os custos da atividade administrativa.

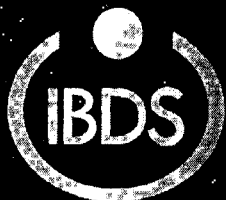
Na execução dos a OSC disponibilizará a mão de obra necessária para execução das atividades administrativas voltadas à população, objeto das parcerias, assim como viabilizará a execução dos projetos através de parcerias entre a OSC e outras Pessoas Jurídicas tendo como objetivo a execução do projeto proposto.

Com a formalização da parceria e execução dos projetos busca-se contemplar a gestão de áreas ou setores específicos otimizando os recursos e reduzindo significativamente os custos operacionais, em especial encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre contratações precárias realizadas pela administração.

Deste modo, busca-se significante redução de impacto no percentual de contratações para fins de limite junto a LRF e encargos sociais incidentes sobre contratações precárias necessárias para atendimento da população.

O art. 42, XX e 46, § 3º da Lei 13.019/2014 é claro ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da administração pública em relação a mão de obra dispensada na execução dos termos de parceria/fomento, garantindo assim proteção legal à administração pública contratante.

Igualmente, em resposta a consultas realizadas pelo Congresso Nacional ao TCU, foi ratificado pelo Tribunal de Contas de União o entendimento pela legalidade das parcerias ou convênios de gestão pública com o terceiro setor e ainda pela impossibilidade de que as despesas com tais serviços sejam



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

(71) 2137 - 4370

contato@ibds-br.com.br

ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

contabilizadas como gastos de pessoal para fins dos limites estabelecidos pela LRF¹.

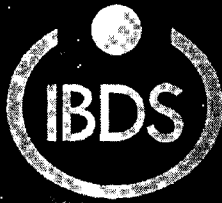
3 – DO CUSTEIO DA PARCERIA

O custeio da parceria é realizado sem que haja criação de novas despesas ou orçamentos. Pelo contrário, é objetivo dos termos de parcerias a transferência dos recursos financeiros já contemplados pelo município, sejam eles recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias da União ou Estados, para otimização das despesas e da gestão. Ou seja, as despesas de custeio, investimento e pessoal já se encontram inseridas nos recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal e nas Transferências voluntárias realizadas pela União e Estados, portanto, o que será transferido a OSC para realização das atividades planejadas são os mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio de suas atividades e pagamento de pessoal ou serviços de terceiros.

4 – DOS REPASSES E DAS DESPESAS DO PROJETO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso previstas neste projeto, conforme dispõe o art. 48 da Lei 13.019/2014.

¹<http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-responde-consulta-sobre-atuacao-do-terceiro-setor-na-area-de-saude.htm>; <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/contratacao-de-terceiro-setor-nao-esta-nos-limites-de-gastos-com-pessoal-1.htm>



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

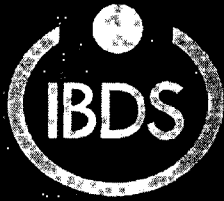
A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bimestralmente.

Conforme prevê o art. 66 da Lei Federal 13.019/2014, é obrigação da OSC a elaboração de relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançado e relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Conforme prevê o art. 42, XIX da Lei 13.019/2014 é "responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal". Portanto, dentro dos valores previstos no desembolso mensal pactuado, restará ao Instituto a prerrogativa de gerenciá-lo, direcionando os quantitativos necessários à execução dos projetos e/ou despesas administrativas.

Conforme o art. 46 da Lei 13.019/2014 serão permitidas, com recursos da parceria, realização de despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

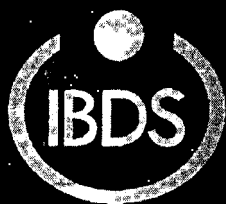
sociedade civil, durante a vigência da parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria, custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá discriminar, quando da elaboração do relatório de execução financeira o percentual dos recursos repassados que são gastos com mão de obra empenhada diretamente na execução dos planos de trabalho, e seus encargos e o percentual dos recursos são inerentes as despesas administrativas próprias, necessárias para execução do plano de trabalho.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A celebração do Termo de colaboração será precedida de processo seletivo, denominado chamamento público, elaborado nos termos do art. 23 e seguintes da Lei 13.019/2019.

A celebração do convênio encontra-se legitimada e devidamente regulamentada pela Lei nº 13.019/2014 (art. 23 e segs.), tratando-se de procedimento equiparado a um processo licitatório, garantido-se total cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, economicidade, eficiência e demais princípios administrativos.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

☎ (71) 2137 - 4370

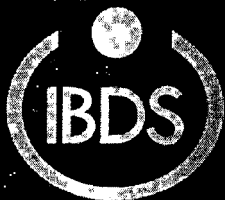
✉ contato@ibds-br.com.br

🌐 ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Código	Quant.	Início	Término
EMERGENCIAL PANDEMIA / COVID-19	Única	Operacionalizar o atendimento à população acolhendo os pedidos de ajuda médica de cidadãos acometidos por agravos à saúde, em pontos de apoio as medidas emergenciais de combate ao covid-19, de natureza clínica, psiquiátrica, coordenação, nutrição, supervisão e assistência social, deslocamento transporte, proteção patrimônio, enfermagem, apoio serviços gerais.	01.01.001	90 dias	07/2020	10/2020



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Tancredo Neves,
1632, Torre Norte, sala 206,
Caminho das Árvores - Salvador - Ba

(71) 2137 - 4370

contato@ibds-br.com.br

ibds-br.com.br

CNPJ: 01.778.874/0001-37

PLANO DE APLICAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÓDIGO	META	QUANT. PARCELA S	REPASSE MENSAL	VALOR TOTAL
01.01.001	EMERGENCIAL PANDEMIA / COVID-19	03	R\$ 229.395,44	R\$ 688.186,32
TOTAL			R\$ 229.395,44	R\$ 688.186,32

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 50265 LIVRO : 0 Pag: 0 em 03/05/2019
e registrado nesta data sob o n. 46516, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 017064

Averbação Nº: 3

Apresentante.....: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Valor Base.....: R\$ 349,52

Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,46
PGE	R\$	6,71
FMMPBA		3,5

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB036048-7
J9SGRPHCS
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ATA DATADA EM 17/12/2018

Salvador, 22 de Maio de 2019.

GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1º Registro de Títulos e
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Documentos de Salvador B. .
IBDS


Oficial Substituta

Aos 17 (dezessete dias) do mês de Dezembro do ano de 2018. 1. Realizada de modo presencial, na sala de reuniões do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, CNPJ: 01.778.874/0001-37. 2. Sob a presidência do Diretor Administrativo, o Sr. José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.


Ordem do dia: 1) A Admissão de novos associados. 2) Tomar conhecimento acerca da solicitação dos Membros da Diretoria Executiva e Financeira, que pediram afastamento definitivo no dia 10/12/2018. 3) Eleger os novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

1) Após o cotejo das fichas de associações entregues, foi deferida a admissão dos associados colaboradores abaixo discriminados, na forma do estatuto:


- a) Gabriele da Silva Gois, solteira, Bacharela em Direito, portadora do CPF sob o Número 051.127.595-18 e RG 14947109-27.
- b) Lais Nascimento Dias, solteira, Engenheira Química, portadora do CPF sob o Número 065.698.725-16 e RG 14043704-55.
- c) Elieiza Menezes Souza Amâncio, solteira, Dentista, portadora do CPF sob o Número 918.472-575-34 e RG 08.408.931-83.
- d) Abilene da Silva Almeida, solteira, bacharel de direito, portadora do CPF sob o Número 051.127.585-46 e RG 13.208.292-60.
- e) Dilson Lopes dos Santos Junior, solteiro, Administrador, portador do CPF sob o Número 834.450.105-30 e RG 9448120-23.
- f) Vital Silverio dos Santos Neto, solteiro, advogado, portador do CPF sob o Número 039.650.635 e RG 10000698-18.
- g) Mauricio Pereira da Silva, solteiro, Administrador, portador do CPF sob o Número 055.086.014-22 e RG 210.23949-21.
- h) Ana Carolina dos Santos Menezes, solteira, administradora, portadora do CPF sob o Número 858.265.155-46 e RG 11620797-38.
- i) Antenor Mateus Correia Neto, casado, advogado, portador do CPF sob o número 047.921.384-42 e RG 1588294.

2) No ensejo, restou deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte: (i) Eleger o novo Diretor Financeiro que será regido pelo Estatuto Social do Instituto; (ii) Eleger o novo Diretor Executivo que será regido pelo Estatuto Social do Instituto; (iii) Após o presidente desta Assembleia (Diretor Administrativo), cotejar as

○ REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 6516-3 DO
LIVRO A EN 22/05/2019


Ana Carolina dos Santos Menezes

Amâncio








[Handwritten signature]

Oficial Substituta

cartas de renúncias encaminhadas pelos Diretores Financeiro (Elielza Menezes Souza Amâncio) e Executivo (Dilson Lopes dos Santos Junior), elegeu a nova Diretora Financeira, a Sra. Gabriele da Silva Gois, solteira, Bacharela em Direito, portadora do CPF sob o Número 051.127.595-18 e RG 14947109-27 e Endereço Rua Professor Felipe Thiago Gomes, Stella Mares, Salvador - Bahia, CEP: 41.600-211 e Diretora Executiva, a Sra. Lais Nascimento Dias, solteira, Engenheira Química, portadora do CPF sob o Número 065.698.725-16 e RG 14043704-55 e Endereço a Rua Aristides Fraga Lima, Ap 302, 177, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-315, devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para sua regular; Sendo deliberado, em tempo, a continuidade do mandato do Diretor Administrativo, Sr José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves.

- 3) Também restou deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte: (i) Eleger os novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, que serão regidos pelo Estatuto Social do Instituto; (ii) Doravante o Conselho Fiscal será composto: pela Sra. CONSELHEIRA Elielza Menezes Souza Amâncio, solteira, Dentista, portadora do CPF sob o Número 918.472-575-34 e RG 08.408.931-83, sua respectiva SUPLENTE Abilene da Silva Almeida, solteira, bacharel de direito, portadora do CPF sob o Número 051.127.585-46 e RG 13.208.292-60; pela Sr. CONSELHEIRO Dilson Lopes dos Santos Junior, solteiro, Administrador, portador do CPF sob o Número 834.460.105-30 e RG 9448120-23, e seu respectivo SUPLENTE Vital Silverio dos Santos Neto, advogado, portador do CPF sob o Número 039.650.635 e RG 10000698-18; pelo Sr. CONSELHEIRO Mauricio Pereira da Silva, solteiro, Administrador, portador do CPF sob o Número 055.086.014-22 e RG 210.23949-21, e sua respectiva SUPLENTE Ana Carolina dos Santos Menezes, solteira, administradora, portadora do CPF sob o Número 858.265.155-46 e RG 11620797-38, devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para sua regular;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos seus membros.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Salvador, Bahia, 17 de Dezembro de 2018.

José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves
Diretor Administrativo

Lais Nascimento Dias
Diretor Executivo

Gabriele da Silva Gois
Gabriele da Silva Gois
Diretor Financeiro

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46516-3 DO
LIVRO Nº 2205/19

Elielza Menezes Souza Amâncio
Elielza Menezes Souza Amâncio
Conselheira Fiscal

Abilene da Silva Almeida
Abilene da Silva Almeida
Suplente

Dilson Lopes dos Santos Junior
Dilson Lopes dos Santos Junior
Conselheiro Fiscal

Vital Silvério dos Santos Neto
Vital Silvério dos Santos Neto
Suplente

Mauricio Pereira da Silva
Mauricio Pereira da Silva
Conselheiro Fiscal

Ana Carolina dos Santos Menezes
Ana Carolina dos Santos Menezes
Suplente

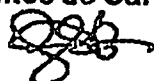
1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador / BA.

Gabriela Santana Bispo
Oficial Substituta

Gabriela Santana Bispo
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS CÍVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O N.º 46516-3 DO
LIVRO 4 E 220560/9

LISTA DE PRESENÇA
(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1º Registro de Títulos e
IBDS) Documentos de Salvador /Br.


Oficial Substituta

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2018 fora realizada reunião, de modo presencial, na sala de reuniões do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, CNPJ: 01.778.874/0001-37.

Segue abaixo lista de presença:

DILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR

ELIELZA MENEZES DE SOUZA AMANCIO

JOSE LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES

MAURICIO PEREIRA DA SILVA


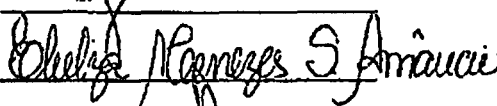
ANA CAROLINA DOS SANTOS MENEZES

VITAL SILVERIO DOS SANTOS NETO

ABILENE DA SILVA ALMEIDA

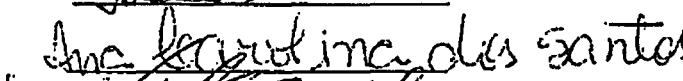

LAIS NASCIMENTO DIAS

GABRIELE DA SILVA GOIS











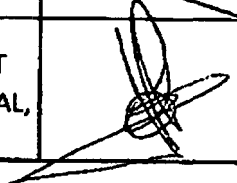


Salvador, Bahia, 17 de dezembro de 2018.


Lais Nascimento Dias
Diretora Executiva

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46516-3 DO
LIVRO A EM 22/05/2019

QUADRO DE DIRETORES

NOME	CARGO	CPF	RG	NACIONAL	CIVIL	FORMAÇÃO	ENDEREÇO	
LAIS NASCIMENTO DIAS	DIRETORA EXECUTIVA	6569872516	1404370455	BRA	SOLTEIRA	ENGENHEIRA	AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA, 1945/209, CEP 41830- 050	
GABRIELE DA SILVA GOIS	DIRETORA FINANCEIRA	5112759518	1494710927	BRA	SOLTEIRA	BACHAREL EM DIREITO	RUA PROF. FELIPE TIAGO GOMES, 13, STELLA MARES, CEP 41600-211	
JOSE LEOPOLDO CABRAL DE OLIVEIRA ALVES	DIR. ADMINISTRATIVO	5271370495	2000001195306	BRA	SOLTEIRO	ESTUDANTE	LOTE 1, QD 43, LOT PROJETTA, MACEIO/AL, CEP 57048-729	

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2018


DIRETORA EXECUTIVA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46516 - 3 DO
LIVRO A EM 22/05/2019

01.778.874/0001-37
Instituto Brasileiro de
Desenvolvimento Social-IBDS
Av. Tancredo Neves, 620/208
CEP 41820-021
Salvador-BA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
IBDS**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de 2017, reuniram-se na sala de reuniões do INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, CNPJ: 01.778.874/0001-37, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 620, sala 2615/2616, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Arvores, Salvador/BA, os associados, tendo sob direção dos trabalhos e auxiliar administrativo o Sr. CAUAN DE OLIVEIRA ASSIS, com propósito de deliberação e aprovação da seguinte Pauta: 1- Constituição do Estatuto Social. 2- Eleição e formatação da Nova diretoria e conselho fiscal. 3- Exclusão da diretoria contábil e novas atribuições e competências da diretoria financeira.

Aberto os trabalhos, no ensejo, restou deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o seguinte: (i) Alterar e reformular o Estatuto Social do IBDS, conforme novo instrumento que após deliberação e aprovação vai devidamente anexa à presente ata, sendo deliberado e aprovado a realização dos tramites legais para o devido registro do documento; (ii) restou deliberado e aprovado o novo quadro de direção e conselho fiscal, para o biênio 2017-2019, conforme art. 17 do Estatuto, ficando da seguinte forma: DIRETOR EXECUTIVO – SR. DILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR, CPF Nº 834.460.105-30; DIRETOR ADMINISTRATIVO – SR. GUSTAVO PEREIRA PORTO, CPF Nº 046.597.345-01; DIRETOR FINANCEIRO – SRA. ANA ANGÉLICA MARQUES DE LIMA, CPF nº 779.186.495-91. CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES: TALITA SANTOS DE CASTRO, CPF Nº 861.826.555-18, UYARA RIBEIRO BRITTO, CPF Nº 025.470.935-45; ROBERTO FREDERICO DIAS NETO, CPF Nº 039.654.365-03. CONSELHEIROS SUPLENTE: CAUAN DE OLIVEIRA ASSIS, CPF Nº 059.255.135-09, LUIS GUSTAVO CORTES DOS SANTOS LOBO, CPF Nº 834.677.425.72 e ARLAN BRITO BARBOSA, CPF Nº 032.773.765-40. (iii);

Ato contínuo, deliberou-se e aprovou que a Diretoria Contábil foi extinta, onde os deveres e responsabilidades foram redistribuídos para a Diretoria Financeira, sendo reformulado o estatuto.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos seus membros.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Salvador, Bahia, 15 de agosto de 2017.



Dilson Lopes dos Santos Junior
Diretor Executivo


Gustavo Pereira Porto
Diretor Administrativo

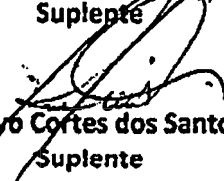

Ana Angelica Marques de Lima
Diretora Financeira


Talita de Santos Castro
Conselheiro Fiscal


Uyara Ribeiro Britto
Conselheiro Fiscal


Roberto Frederico Dias Neto
Conselheiro Fiscal


Cauan de Oliveira Assis
Suplente


Luis Gustavo Cortes dos Santos Lobo
Suplente

Arlan Brito Barbosa
Suplente

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46518 DO
LIVRO 1 em 28/09/17

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art 1º O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também designada pela sigla, IBDS, sob a forma de Organização Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia e foro em Salvador - Bahia.

Art. 2º O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL tem por finalidades:

- I- Promoção da assistência social;
- II- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- Promoção gratuita da saúde
- IV- Promoção gratuita da educação
- V- Promoção da segurança pública, alimentar e nutricional
- VI- Promoção da gestão administrativa de qualidade
- VII- Promoção de saúde através do esporte, atividade física e lazer;
- VIII- Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX- Promoção do trabalho voluntário;
- X- Integração social através do esporte;
- XI- Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- XII- Fomento ao esporte e competições esportivas;
- XIII- Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV- Promoção de direitos, construção do processo de desenvolvimento de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, em consonância com os direitos fundamentais e os princípios constitucionais;

Parágrafo único- O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL em cumprimento ao propósito da entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL é regido por meio de deliberações normativas aprovadas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emanadas por suas Diretorias.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES- Pessoas Físicas que figuram no livro de presença da Assembleia Geral, que deliberou pela Constituição;

- b) **ASSOCIADOS POR ADESÃO**- Pessoas Físicas admitidas no **IBDS** após sua constituição através do Processo de Filiação;
- c) **ASSOCIADOS COLABORADORES**- Pessoas Físicas e Jurídicas domiciliadas ou não na localidade compreendida pelo **IBDS**, mas que se proponha a colaborar de modo permanente com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, visando a consecução de seus objetivos sociais.
- d) **ASSOCIADOS COLABORADORES TEMPORÁRIOS** - Pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou não na localidade sede, que se associarão, para finalidades específicas, sendo remunerados pelo serviço comprovadamente prestado, compatível com a sua qualificação, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados colaboradores poderão ter vínculo empregatício, desde que prestem serviços com dedicação exclusiva.

Parágrafo Terceiro: Os associados colaboradores temporários, terão seus registros de associados, no exercício compreendido entre 12 meses, e terão que fazer nova associação em até 30 dias antes do término, sob pena de não participar da execução dos projetos no exercício seguinte.

Art. 7º São direitos dos Associados regularizados quanto ao adimplemento de suas obrigações sociais:

- I - criação de grupos de trabalho;
- II - criação do regimento de trabalho de cada categoria de atividades;
- III - votação em projetos;
- IV - formulação e propositura e ordens normativas e executivas junto a assembleia geral e diretoria, relacionadas a área de atuação técnica/profissional dos associados;

Art. 8º São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.
- III - Zelar pela idoneidade moral e patrimônio material do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e seus associados.
- IV - apresentar relatório individual de atividades desenvolvidas no projeto ao qual estará desenvolvendo dentro do programa ao qual foi designado;
- V - assinar mensalmente os recibos de pagamento quando recebido qualquer valor referente ao projeto, ao qual foi designado;
- VI - apresentar quitação anual de recebimento;

Art. 9º Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

Paragrafo Primeiro: nas hipóteses de assunção ou exoneração de obrigações ou transferências de direitos, celebração de contratos, alienação ou oneração de bens, abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, e, constituição de procurador, será necessária tão somente a assinatura do Diretor Executivo, nomeado em assembleia geral, em conformidade com regimento interno do IBDS;

Paragrafo Segundo: Os associados sem vínculo empregatício serão responsáveis pelos recolhimentos dos tributos de Imposto de Renda e INSS, obrigando-se a apresentar quitação mensal, através de cópia das Guias e Comprovante bancário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º O Instituto será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOS O Nº 46516 DO
LIVRO: A 202 38/09/57

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Diretores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção do Instituto por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- III - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, funções e suas respectivas competências;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de serviços, compras e alienações;
- VI - aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela diretoria;
- VII - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com auxílio de auditoria externa;
- IX - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18º. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir associados;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto.

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VIII - representar o BDS, judicial e extra-judicialmente;

IX - presidir a Assembleia Geral;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 19º. Compete à Diretoria Administrativa:

I - zelar pelos documentos da entidade;

II - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;

III - assumir, em caso de vacância, o mandato, até o seu término;

IV - fomentar o planejamento estratégico da entidade;

V - estabelecer ferramentas de controle da entidade;

X - deliberar acerca dos contratos de gestão firmado com o Poder Público, avaliando o fomento e execução de atividades;

Art. 13º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - por requerimento da maioria absoluta de associados quites com as obrigações sociais.

III - pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 16º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º. A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

§1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46516 DO
LIVRO: A. 100 18/09/57

[Handwritten signature]

VI - responsabilizar pelas publicações dos Atos da entidade;

Art. 20º. Compete à Diretoria Financeira:

I - Gerenciar os departamentos contábeis e financeiros

II - Desenvolver normas internas, processos e procedimentos de finanças

III - Supervisionar toda parte das funções de suporte administrativo e financeiro

IV - Organizar, planejar, dirigir e controlar as atividades financeiras, fixando políticas de ação, acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos

V - Acompanhar e gerir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com execução das operações financeiras

VI - Emitir relatórios gerenciais e indicadores contábeis e financeiros sempre que solicitados

VII - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

IX - registro de todos os associados, mediante sistema de identificação individual;

X - zelar e conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade;

XI - fomentar declarações mensais e anuais juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XII - realizar o pagamento de contas autorizadas pelo Diretor Executivo;

XIII - fomentar e responsabilizar-se por todas prestação de contas que verse sobre o Instituto;

XIV - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos aos associados, recibos de pagamentos e de quitação anual dos mesmos;

XV - registrar e estabelecer cronograma financeiro e contábil da entrada e saída de recursos nas contas específicas de cada convenio;

XVI - encaminhar ao diretor executivo para publicação, os atos de pagamento em até 72 horas da sua realização no site institucional da Entidade;

XVII - abrir, encerrar, movimentar contas de depósitos, de qualquer espécie ou modalidade, em qualquer instituição Bancária, pública ou privada, podendo ainda, efetuar depósitos e retiradas, quitar e estabelecer condições, emitir e descontar cheques ou guias de retirada, requisitar talonários de cheque, cheques avulsos e guias de retirada, utilizar cartão magnético, cadastrar alterar senhas e assinatura eletrônica, receber informações sobre saldos, prestar recibos e dar quitação, podendo tudo praticar para o bom e fiel desempenho de suas funções;

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ... meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I - Termos de Colaboração, termos de Fomento, acordos de Cooperação, termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º. O patrimônio do IBDS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27º. No término dos contratos de Parceria, Gestão, Cooperação e Fomento, o acervo patrimonial das filiais, serão contabilmente apurados e integralizados ao Patrimônio do Município ao qual foi desenvolvido o Projeto.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28º. A prestação de contas observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em acordos de cooperação, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. O IBDS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

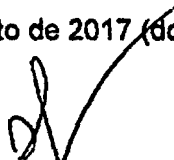
Art. 30º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Diretores, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 31º. As situações omissas serão dirimidas pela Diretoria competente, e, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32º. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo do seu registro em Cartório.

Art. 33º. O regimento interno, fomento e aprovação, se dará no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação deste Estatuto.

Salvador (BA), 14 (quatorze) de Agosto de 2017 (dois mil e dezessete).



DILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor Executivo



GUSTAVO PEREIRA PORTO

Diretor Administrativo



ANA ANGÉLICA MARQUES LIMA

Diretor Financeiro

Verônica
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46516 DO
LIVRO: A 10742/09/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administrativo. Dispensa de Chamamento público. Celebração de Termo de Colaboração. Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. Calamidade pública declarada. Análise. Instrução. Procedência

RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer opinativo acerca da possibilidade e legalidade na celebração de termo de colaboração junto a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para prestar apoio ao programa controle pandemia, na implantação do Centro de Monitoramento do COVID-19, no intuito de fortalecer o sistema municipal de Saúde, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no plano de trabalho.

No expediente encaminhado pela Secretária da Saúde ao Alcaide justificou-se a celebração de termo de colaboração em caráter emergencial com instituição sem fins lucrativos, me face urgência, especificidade e transitoriedade da demanda, assim como apresentou Plano de Trabalho com especificação dos serviços, metas e estimativa de repasses, assim como a vantagem econômica na forma de contratação, minuta do termo, documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, atestados de capacidade técnica, proposta técnica – financeira da instituição selecionada.

DO OPINATIVO.

Primeiramente, passamos a analisar, sob o ponto de vista do ordenamento jurídico vigente a previsibilidade jurídica dos modelos de colaboração apresentado, assim

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

como a obrigatoriedade de prévio chamamento público à sua celebração e as situações excepcionais de sua dispensa.

Da análise as normativas que hoje se aplicam à celebração desses instrumentos, vê-se expressamente a obrigatoriedade para a realização de chamamento público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 regulamenta o regime jurídico das parcerias entre poder público e o denominado terceiro setor. Trata-se da legislação, popularmente denominada, "marco regulatório do terceiro setor".

Tal legislação estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Nesse sentido, vê-se que a celebração de colaboração entre a administração pública e empresas privadas sem fins lucrativos encontra autorização legal, não havendo qualquer óbice a sua realização conforme proposto pela secretaria solicitante.

Inclusive, há que ressaltar, que o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, já se manifestou por meio de consultas realizadas ao Tribunal sobre a adequação destas parcerias, e seus efeitos, dentre eles a não contabilização de sua despesa para fins de limites da LRF.

Nesse sentido:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

PROCESSO Nº 05722-17

PARECER Nº 01649-17 (F.L.Q. Nº 07/2017)

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: COLABORAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI 13.019/2014. CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL RECENTE. TCU.

Reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a administração pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação, com prévio chamamento público, desde que não realizem atividades exclusivas de Estado e observem os termos dispostos da Lei nº 13.019/2014. Neste aspecto, a contabilização destas despesas não será computada para efeito de cálculo do limite de gastos com pessoal previsto no art. 19, da LRF. (Acórdão nº 2444/2016, do C. TCU). Acaso as parcerias sejam desvirtuadas da sua finalidade, para configurarem contratação de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos, os valores daí decorrentes devem ser apurados como "outras despesas de pessoal", de acordo com o quanto disposto no §1º, do art. 18, da LRF.

Igualmente, é importante destacar que via de regra, a celebração deve ser precedida de Chamamento Público, processo administrativo previsto no art. 23 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

Contudo, há a possibilidade de dispensa do chamamento, na hipótese de urgência e calamidade pública, conforme verifica-se do art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

*II - nos casos de guerra, **calamidade pública**, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O TCM/BA já se manifestou neste sentido. Vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
PROCESSO Nº 10124e18**

PARECER Nº 01936-18

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. LEI Nº 13.019/2014. OBJETO. CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO. Antes da formalização das parcerias estabelecidas entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública, deve ocorrer, salvo algumas exceções, o chamamento público, que consiste em procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar colaboração por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios basilares da administração pública. O legislador criou situações em que a exigência do chamamento publico pode ser dispensável (artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

30) ou inexigível (artigo 31) situações elencadas na Lei nº 13.019/14. Assim, configurado as situações postas nos respectivos incisos, necessário se faz a justificada/motivação pelo Administrador Público.

A professora Rita Tourinho, em artigo publicado no site www.direitodoestado.com.br, intitulado de "O Chamamento Público e os Ajustes Diretos Firmados com Organizações de Sociedade Civil: A interpretação Sistemática da Lei nº 13.019/14", manifestou-se na seguinte direção:

(...) Visando uma melhor interpretação da regra em comento, poder-se-ia fazer um paralelo com o art. 26, da Lei nº 8.666/93, exigindo-se que a justificativa apresentada seja acompanhada de elementos que evidenciem não apenas a caracterização da situação de fato ensejadora da formalização direta da colaboração e seu enquadramento em qualquer das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, como também, e especialmente, a razão de escolha da organização da sociedade civil, que deve ser amparada em critérios transparentes e impessoais, em homenagem aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 5º, e a justificativa do valor previsto para a consecução do objeto ajustado. Por certo que tal paralelo excluirá qualquer dúvida quanto a um dos objetivos da lei, qual seja, garantir a escolha da organização da sociedade civil pautada em critérios objetivos e em harmonia com o interesse público, resguardando a credibilidade dos ajustes estabelecidas com entes privados sem fins lucrativos, que efetivamente atuam em prol da implementação de direitos sociais."

É importante destacar ainda que no caso sob análise a celebração do ajuste sugerido encontra como justificativa o combate a pandemia do COVID-19, portanto, situação

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

calamitosa reconhecida a nível mundial para OMS, assim como a nível Nacional, Estadual e Municipal.

O Governo Federal decretou estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo no. 006/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 2020. Igualmente o Estado da Bahia decretou estado de emergência através do Decreto no. 19.529, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2020. E por fim, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu através do Decreto Legislativo de n.º xxxx de 2020 o Estado de Calamidade no âmbito do Município de São Sebastião do Passé.

Portanto, resta evidente a adequação do justificativa da dispensa ao que previsto no art. 30, II da Lei nº 13.019/2014, em razão da necessidade da celebração do ajuste para atendimento dos serviços de interesse público destinado a combate da situação de Calamidade pública em saúde.

Ademais, não há como afastar a situação aos preceitos da Lei Federal nº no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que impôs a todos os entes federados a necessidade de ação de medidas para fins de enfrentamento e prevenção ao Corona Vírus (COVID-19).

A referida Legislação prevê:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Verificamos, pois, que a celebração assim como sua minuta do termo de colaboração definiu prazo para celebração, vinculando-a para fim específico de combate a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

pandemia, adequando-se, portanto, ao que previsto na Legislação Federal, assim como ao entendimento atual do TCM/BA.

Em relação a Instituição Escolhida, verificamos a existência de vasta documentação de regularidade jurídica e fiscal, assim como acervo que demonstra prévia experiência, com resultados satisfatórios na execução de parcerias com objeto semelhante ao ora proposto.

Ademais, o valor da proposta contida no Plano de Trabalho apresentado pela proponente apresentou custo abaixo do pesquisado pela Secretaria de Saúde junto a outras empresas e instituições que atuam no ramo de assistência à saúde.

No caso dos autos, nos termos do que prevê o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, por tratar-se de parceria proposta pela administração pública, tendo esta apresentado o Plano de Trabalho, correto a formalização de procedimento para formalização de Termo de Colaboração.

No caso dos autos, verifica-se estarem presentes os requisitos legais estabelecidos na lei, em especial, justificativa da situação de calamidade, as exigências legais previstas no art. 35 da Lei Federal 13.019/2017, com destaque indicação orçamentária, tipo de parceria a ser celebrada, o objeto da colaboração, critérios de avaliação, prazos, datas e condições de apresentação das propostas, documentação exigida para celebração e demais exigências legais.

Quanto ao plano de trabalho apresentado, observa-se no plano de referência elaborado pela administração o cumprimento das exigências previstas no art. 22 da Lei Federal 13.019/2014, com destaque a descrição do objeto da colaboração e as metas a serem atingidas e executadas, previsão financeira de receita e despesas com as limitações previstas, forma de execução dos projetos, critérios de avaliação e demais disposições exigidas na lei.

Sendo assim, entendemos estar presente os requisitos legais autorizadores assim como preenchidos os requisitos formais inerentes ao plano de trabalho apresentado e a justificativa a dispensa do chamamento.

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

É de bom alvitre salientar que sejam observadas as exigências pertinentes a ratificação da dispensa, bem como a publicação desta junto a imprensa oficial do ente, com indicação a entidade celebrante do ajuste, nos termos do que prevê o art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por fim, destacamos que durante a execução da parceria, deverá a administração e entidade observar as disposições da Resolução 1381/20181 do TCM/BA.

CONCLUSÃO

Desta forma, pelo exposto e por tudo que dos autos consta, opinamos pelo deferimento do pleito, sendo encaminhando os autos para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, caso de sua conveniência, e formalização do ajuste, nos moldes da minuta analisada.

É o Parecer, SMJ, que encaminhamos para deliberação superior.

São Sebastião do Passé, 30 de junho de 2020.

MARTA JANETE FONSECA MIRANDA

OAB/BA 47.351

¹ <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/resolucao-no-1381-2018--dispoe-sobre-a-fiscalizacao-de-recursos-repassados-a-entidades-civis-site.pdf>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.778.874/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1997
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBDS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO EDIF EMPRESA MUNDO PLAZA SALA 2615 2616
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO OLICON.CONSULTORIA@HOTMAIL.COM
TELEFONE (71) 3484-3117		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

No estatuto não tem nada relação nada c/saúde

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/08/2020 às 13:41:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Porto Calvo Estado de Alagoas



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Declaro para os fins previstos na alínea b e c do inciso V, do art. 33 da Lei 13.019 de 2014, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **01.778.874/0001-37**, apresentou funcionamento regular nos anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/Agente nas ações voltadas para SAUDE, objeto dos termos do convênio 02/2018.

Porto Calvo, 13 de abril de 2020.


Jeane Maria Umbelino de Carvalho
Secretaria Mun. de Saude
Port. nº 04/2019

Jeane Maria Umbelino de Carvalho

SECRETÁRIA

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Declaro para os fins previstos na alínea b e c do inciso V, do art. 33 da Lei 13.019 de 2014, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 01.778.874/0001-37, apresentou funcionamento regular nos anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/Agente nas ações voltadas para Saúde, objeto dos termos do convênio 02/2018.

Ibateguara/AL, 06 de janeiro de 2020.


NARALLINY FERREIRA DE FARIAS

Secretária de Saúde

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 592.441/001-17
CNPJ: 01.778.874/0001-37

Contribuinte: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
EDIF EMPRESA MUNDO PLAZA SALA 2615 2616
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, §3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:13:10 horas do dia 13/05/2020.
Válida até dia 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **8E47.D66D.F7B5.1AF8.05B0.9472.D20E.A083**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 592.441/001-17
CNPJ: 01.778.874/0001-37

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
EDIF EMPRESA MUNDO PLAZA SALA 2615 2616
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 16:13:10 horas do dia 13/05/2020.
Válida até dia 11/08/2020.

Código de controle da certidão: 8E47.D66D.F7B5.1AF8.05B0.9472.D20E.A083

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.778.874/0001-37

Certidão nº: 10710741/2020

Expedição: 12/05/2020, às 14:29:23

Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.778.874/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Emissão: 13/04/20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201065838

RAZÃO SOCIAL

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

01.778.874/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.778.874/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:50 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: **88A9.EE90.6617.EDD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.778.874/0001-37
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SALAS 2615/2616 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102253430584723

Informação obtida em 12/05/2020 14:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações constantes nos presentes autos, acolho o entendimento consignado no Parecer do douto Procurador Municipal, e RATIFICO os entendimentos da Dispensa de Licitação retro firmados, ao tempo em que AUTORIZO a realização da celebração de parceria, mediante formalização de termo de colaboração com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.778.874/0001-37, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Torre Norte, sala 206, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, objetivando a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujo valor total de repasse não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta de técnica e plano de trabalho apresentado pela mesma, sob os fundamentos do artigo 30, inciso II da Lei Federal Nº. 13.019/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Evoluam os autos à Secretaria solicitante para formalização do termo e início de execução do programa.

P.R.

São Sebastião do Passé/BA, 03 de Julho de 2020.

Breno Konrad Meira Moreira

Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Gabriel/Ba no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0001/2020, que tem por objeto a Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51, Valor da proposta: R\$793.841,46 (Setecentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 4/2020**

Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para Instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. O Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Gabriel/Ba no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório na modalidade Convite e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa KFS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME, CNPJ: 01.284.816/0001-57, Valor da proposta: R\$ 74.427,50 (Setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2020**

Registro de Preços objetivando a aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do Município de São Gabriel-BA. Vigência: De 24 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Gabriel/Ba, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei 8.666/93, e o que consta no processo em epígrafe, HOMOLOGA o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0001/2020 e ADJUDICA o objeto licitado em favor da empresa VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA EPP, CNPJ nº 11.609.023/0001-14, valor da Proposta para o Lote único de R\$149.490,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais), para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2020
O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica a todos os Interessados que o resultado de julgamento de proposta de preço referente a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 0001/2020, que tem por objeto: Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital, Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portal/municipio/ba/omsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.
Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122, nos dias úteis.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 4/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2020
O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica a todos os Interessados que o resultado de julgamento de proposta de preço referente a Licitação modalidade Convite nº 0004/2020, que tem por objeto: Aquisição de estruturas metálicas, letreiros e cobertura tipo sombrite para instalação na Creche Municipal Joana Gomes Ferreira, localizada na sede municipal de São Gabriel-BA. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portal/municipio/ba/omsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras@saogabriel.ba.gov.br.
Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122, nos dias úteis.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES NA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, NA SEDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO 139/2018/CAR/SCF, vinculada ao PA nº 072/2020, Licitação TP nº 001/2020. Contrato nº 155/20. Vigência: 09/06/21. Contratada: EMPREENDIMENTOS MODELO LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 30.551.945/0001-62, Recurso Orçamentário: 020701 / 1032 / 44905100 / 00 / 24, Valor global de R\$ 111.225,28. São José do Jacuípe/BA, 09/06/20. Erlismar Almeida Souza - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

74760003-2020

PROCESSO nº 091/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 - D.C.P. RESUMO DO OBJETO: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus - COVID-19. O Edital nº 001/2020, de 24/06/2020, foi publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2020 e no Diário Oficial do Município de São Sebastião do Passé em 24/06/2020. O processo nº 091/2020 foi aberto em 24/06/2020 e recebeu propostas de empresas interessadas em participar do processo licitatório. O processo licitatório foi encerrado em 24/06/2020 e o vencedor foi a empresa BRENDA MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 13.979.202/2020, com valor de R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de técnica e plano de trabalho apresentado pela mesma, sob os fundamentos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Evoluam os autos à Secretaria solicitante para formalização do termo e início de execução do programa. P.R.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consoante as Informações constantes nos presentes autos, acolho o entendimento consignado no Parecer do douto Procurador Municipal, e RATIFICO os entendimentos da Dispensa de Licitação retro firmados, ao tempo em que AUTORIZO a realização da celebração de parceria, mediante formalização de termo de colaboração com o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.778.874/0001-37, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Torre Norte, sala 206, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, objetivando a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do a pandemia do Coronavírus - COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus - COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujo valor total de repasse não poderá ultrapassar o valor de R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme proposta de técnica e plano de trabalho apresentado pela mesma, sob os fundamentos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Evoluam os autos à Secretaria solicitante para formalização do termo e início de execução do programa. P.R.

São Sebastião do Passé-BA, 3 de julho de 2020.
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA

**AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**

A CPL da PMSD avisa a Interessados que a Tomada de Preços 10/2020. Objeto: pavimentação em paralelepípedo em ruas da sede e zona rural do município, com abertura prevista para o dia 03/08/2020, fica adiada para o dia 11/08/2020 às 9h:00 motivado por adequação na Planilha orçamentária. Tel 77 3686-2079 Edital e demais atos DOM serradourada.ba.gov.br

Serra Dourada-BA, 24 de julho de 2020.
RONEY ROBSON DOS SANTOS FLORES
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020**

O Pregoeiro da PMSD fará na sede Pregão Presencial(SRP) 15/2020 em 10/08/2020 às 08h:30 para aquisição de pães, leite, doces, salgados, p/ atender demanda de secretarias e órgãos do município, conforme especifica o Edital.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2020

EM 10/08/2020 às 10h:30 p/ aquisição de computadores e suprimentos de Informática, conforme especifica o Edital. Tel 77 3686-2079 Editais e demais atos DOM serradourada.ba.gov.br.

Serra Dourada-BA, 24 de julho de 2020.
CARLOS MARQUES RODRIGUES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

PAD Nº 065/2020

A Comissão Permanente de Licitação - Decreto Municipal nº. 041, de 20 de julho de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do Edital da CN nº 001/2020, que tem como objeto selecionar proposta destinada a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos ao recapeamento asfáltico e sinalização da Avenida José Balbino (Vila Santana e Vila São Francisco) e da Travessa B (Quadra 2), que após análise da proposta financeira realizada pela responsável técnica da Administração, a Engenheira Civil Jacqueline Jéssica Carvalho Medrado - CREA-BA 051700137-3, decidiu declarar vencedora a empresa CVM Construtora LTDA do presente certame, no valor global correspondente a R\$ 1.710.854,90 (um milhão, setecentos e dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da lavratura da presente ata para a interposição de recurso (art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93). Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §3º, Lei 8.666/93).

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

PAD Nº 89/2020

A Comissão Permanente de Licitação - Decreto Municipal nº. 041, de 20 de julho de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do Edital da CN nº 003/2020, que tem como objeto selecionar proposta destinada a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia relativos à pavimentação em paralelepípedo na Rua 03 e na Travessa B da Quadra N10 do Loteamento José Balbino de Souza na sede do Município de Sobradinho.

Analisando a ata da sessão anterior, cuja inabilitação demonstra ser pelos motivos que na presente sessão, mediante a apresentação da nova documentação, se constata o perfeito atendimento aos termos do edital, restando assim a empresa Norte Empreendimentos, Locacoes e Servicos LTDA devidamente Habilitada e, mantida a inabilitação da empresa Antônio Ricardo Santana Guimarães da Silva - ME por não ter apresentado nova documentação. Em virtude do resultado do julgamento da fase de Habilitação e a ausência na presente sessão da(s) empresa(s) participante(s), fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei 8.666/93 (art. 109, I, "a", observando o §1º do referido dispositivo), tudo na forma da Lei 8.666/93. Sobradinho/BA.

MARIA JUCILENE DOS SANTOS SOUZA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

Aquisição de Aparelhos Celulares Smartphones. Menor Preço global. Julgamento: 06/08/2020 às 09:30h. Edital disponível no DOM, fone: (75) 3339-2150. Souto Soares 27/07/2020

FERNANDO FRANCISCO MACEDA
Presidente da CPL

Justiça suspende desapropriação de quilombo

LAURO DE FREITAS A Justiça baiana suspendeu temporariamente a desapropriação da área habitada pela comunidade do Quilombo Quingoma, em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador. A decisão atendeu a um pedido da Defensoria Pública do Estado (DPE) e vale pelo menos enquanto perdurar o estado de emergência da pandemia do novo coronavírus, preservando aos moradores os direitos à saúde, à vida e a dignidade.

De acordo com a decisão judicial expedida na quarta-feira (22), em face da excepcional crise sanitária, o direito à moradia "como direito fundamental para uma vida digna, se sobrepõe ao interesse da administração pú-

Decisão considerou que a retirada das pessoas de suas casas, no Quilombo Quingoma, estaria em desacordo com as medidas de combate ao novo coronavírus

blica por promover obra de pavimentação [no local]". A área é alvo de uma disputa com o governo do estado, que busca construir no local, por meio da Seinfra, uma alça de acesso à Via Metropolitana, além da pavimentação de uma via existente.

A decisão judicial que suspende a desapropriação da área diz que o próprio representante do executivo estadual tem adotado medidas que envolvem a restrição de circulação de pessoas, como forma de conter a disseminação da covid-19, e que a remoção dos moradores da área estaria em desacordo com estas orientações e resoluções.

Para o defensor público Gilmar Bittencourt, autor do recurso, a decisão judicial deve ser celebrada por reconhecer o risco e o contexto

de enfrentamento da pandemia de covid-19.

"Imagina centenas ou milhares de pessoas, saindo de suas casas sem ter para onde ir, onde morar, tudo isso dentro de uma cidade no meio de uma pandemia? O risco é muito grande. Nós estamos falando de uma crise sanitária cujo o impacto já está mais que evidente", comentou.

Para ele, a saída das pessoas impactaria inclusive na saúde da população de toda a cidade de Lauro de Freitas, que já tem 4.150 casos confirmados da doença e 229 mortes por covid-19.

Sobre a desapropriação, o defensor acredita que deveria ser custurado um acordo: "Se for crucial para o Estado realizar esta desapropriação, que se compense efetivamente a comunidade por isto", disse.

LITORAL SUL

5

tartarugas foram encontradas mortas no litoral de Uruçuca e Ilhéus, no sul da Bahia, entre sexta-feira (24) e ontem. O projeto (A)mar informou ao G1 que duas morreram por causa de rede de pesca, uma teve o material coletado e as outras duas não tiveram as causas identificadas devido ao avançado estado de decomposição

PRESA DUPLA QUE USAVA ARMA DE BRINQUEDO EM ASSALTOS

STIEP Dois assaltantes que usavam arma de brinquedo para abordar as vítimas foram presos no bairro do Stiep, no sábado (25). Com os criminosos foram recuperados smartphones, correntes, mochila, entre outros itens. Policiais da Operação Apolo chegaram até a dupla após uma denúncia de que havia dois homens em um carro da cor prata, assaltando na região. Durante as buscas, um

automóvel modelo March, com dois homens, foi avistado. Na abordagem, foram encontrados uma arma de brinquedo, cinco celulares, correntes, uma mochila, um óculos, dois relógios e R\$ 40. Os criminosos foram apresentados na Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (DRFRV), pois o carro usado também era roubado.

POLÍCIA INTERROMPE TRÊS FESTAS E CORRIDA DE CAVALOS

RMS Policiais da 59ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM/Vila de Abrantes) e órgãos municipais de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador (RMS), acabaram com três festas, na orla do município, na manhã de ontem. Em um dos imóveis, cerca de 20 pessoas faziam uso excessivo de bebidas alcoólicas e ouviam som alto. As equipes detectaram aglomerações em

três residências, na região de Abrantes. As festas foram encerradas, um aparelho de som apreendido e os participantes orientados a retornarem para as suas casas. Durante a fiscalização, sete estabelecimentos que descumpriram decretos municipais foram notificados. Em Lauro de Freitas, uma corrida de cavalos foi interrompida pela polícia.

#Segundou NO CORREIO*

E A GENTE QUER ENTRAR NA SUA SEMANA, LUIZA!

É HOJE! AS 19H NO INSTAGRAM @CORREIO24HORAS

Correio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Itaucu torna público o Pregão Presencial SRP nº 028/2020 - registro de preços para aquisição de materiais pessoais diversos e medicamentos controlados para o Fundo Municipal de Saúde, informações na Prefeitura - Rua Coronel Gondim, nº 06, através do e-mail: licitacao@itaucu@gmail.com e tel: 77 3415-2418. Abertura dia 06 de agosto de 2020 às 08:30 hs. Itaucu - Bahia, 24 de julho de 2020. Edison Novais Silva - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - CNPJ N: 14.215.826/0001-82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 SRP
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios NÃO PERECÍVEIS de forma parcelada, em virtude de o lote ter sido fracionado, para atender ao Programa de Alimentação Escolar e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Paripiranga. Edital e seus anexos no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, Paripiranga/BA, 24/07/2020. Marcos Aurélio Carregosa Lima-Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
A CPL da PM de Itamaraju-BA realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo menor Preço Global, visando a Aquisição de Pneu, Câmara de Ar e Protetor, a fim de atender as demandas das secretarias desta municipalidade. Início de acolhimento das propostas: 28/07/2020, às 09h00min até às 08h30min do dia 06/08/2020. Abertura das propostas: 06/08/2020, às 09h00min. Início da sessão de disputa dos lances: 06/08/2020 às 09h15min. Local/ Site: www.licitacoes.com.br. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). T3329294-3132 - Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site: www.itamaraju.ba.gov.br. Em, 24/07/2020. Juveniza C. Favelessa de Almeida - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA (BA)
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020) - A CCPL do Município de Conceição do Almeida - Bahia, comunica aos interessados que realizará licitação, na Modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas das localidades dos povoados de Pau Cedro e Comércio de Jaguaribe, zona rural do município de Conceição do Almeida - Bahia, conforme contratos de repasses nº. 891654/2019 E 893064/2019/MDR/CAIXA. Critério de Julgamento: Empilhada pelo Menor Preço Global. Data do Julgamento: Dia 11/08/2020, às 09h, Edital disponível em sua sede das 08h às 12h, de segunda 2ª a 6ª feiras e no site http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br. Conceição do Almeida - Bahia, 24/07/2020. Adevaldo de Jesus Santos - Presidente CCPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
RATIFICAÇÃO. O. Consente as informações constantes nos presentes autos, acatando o entendimento consignado no Parecer do douto Procurador Municipal, e RATIFICO o entendimento da Dispensa de Licitação retro firmados, ao tempo em que AUTORIZO a realização da contratação de prestação de serviços de manutenção de termômetros com o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.778.874/0001-37, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 1692, Torre Norte, sala 205, Bairro Caminho das Árvoreas, Salvador - BA, objetivados em atendimento às necessidades de monitoramento de temperatura no combate da pandemia de COVID-19, com implementação do Programa de Apoio ao Combate do S. Pandêmico do Coronavírus - COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus - COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO DOS REPASSES: R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme proposta da licitante e plano de trabalho apresentado pela mesma, sob os fundamentos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº. 13.019/2020 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Evoluam os autos à Secretária solicitante para formalização do termo e início de execução do programa. P.R. São Sebastião do Passé/BA, 03 de Julho de 2020. Breno Konrad Meira Moreira - Prefeito.
EXTRATO PUBLICAÇÃO. PROCESSO Nº 091/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 - D.C.P. RESUMO DO OBJETO: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do S. Pandêmico do Coronavírus - COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus - COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO DOS REPASSES: R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). FAVORECIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. RATIFICAÇÃO: por Breno Konrad Meira Moreira, Prefeito Municipal, em 03/07/2020.

Dispensas de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações constantes nos presentes autos, acolho o entendimento consignado no Parecer do douto Procurador Municipal, e RATIFICO os entendimentos da Dispensa de Licitação retro firmados, ao tempo em que AUTORIZO a realização da celebração de parceria, mediante formalização de termo de colaboração com o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.778.874/0001-37, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Torre Norte, sala 206, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, objetivando a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cujo valor total de repasse não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta de técnica e plano de trabalho apresentado pela mesma, sob os fundamentos do artigo 30, inciso II da Lei Federal Nº. 13.019/2020 c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Evoluam os autos à Secretaria solicitante para formalização do termo e início de execução do programa.

P.R.

São Sebastião do Passé/BA, 03 de Julho de 2020.

Breno Konrad Meira Moreira

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 – D.C.P.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS,
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS
LUCRATIVOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.167.503/0001-06, com endereço na Av. Ernani de Oliveira Rocha, n.º 2547, Centro, São Sebastião do Passé-Bahia, CEP 43.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Nadja Naira Silva Oliveira**, e o **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.778.874/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2615 e 2616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, neste ato representado, por sua Diretora Executiva Lais Nascimento Dias, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Coronavírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo 1º - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e



b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - DO INSTITUTO

a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não opere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;

c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

*Medianeira
B. de A. 17*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do INSTITUTO, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um do INSTITUTO, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

Medianeira
3/2/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 229.395,44 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) global, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revertidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO
AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,
NATUREZA: 33.90.39.00 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.

*Disseção
Bleuler*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 14

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

NATUREZA: 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 14

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.845.0007.2008 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

NATUREZA: 33.50.04.300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 109

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula;

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente a parcela imediatamente anterior a última liberação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto.

*Modificou em
Blc*



§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do **INSTITUTO** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **INSTITUTO**.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **INSTITUTO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 dias após o término deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 90 (noventa dias) a partir de 10 de julho de 2020 à 10 de outubro de 2020.

§ 1º - o **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Findo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** ao **INSTITUTO**, este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.

MOISÉS
B. Silva



§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

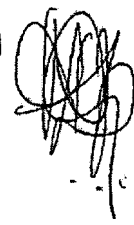
Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caldeirão Grande, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

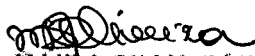
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião do Passé/BA, 06 de Julho de 2020.

modificou *Bleu* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE


NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Saúde



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

Testemunhas:

Nome: *Juliana Guínez da Costa*
CPF: *859.384.935-04*

Nome: *Jefferson dos Santos da Silva*
CPF: *070-277-215-11*

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 091/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 – D.C.P. RESUMO DO OBJETO: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do a pandemia do Cornona Vírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Cornona Vírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO DOS REPASSES: R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). FAVORECIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. RATIFICAÇÃO: por Breno Konrad Meira Moreira, Prefeito Municipal, em 03/07/2020.

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 091/2020 - **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020** – **D.C.P. RESUMO DO OBJETO:** formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do a pandemia do Cornona Vírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Cornona Vírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. **PRAZO:** 90 (noventa) dias. **VALOR ESTIMADO DOS REPASSES:** R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). **FAVORECIDO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. **RATIFICAÇÃO:** por Breno Konrad Meira Moreira, Prefeito Municipal, em 03/07/2020.